



ERRATA
PORTARIA Nº 06/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boqueirão do Piauí-PI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAÍ, ESTADO DO PIAUÍ** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - IPMB**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 02/2014:

CONSIDERANDO que a servidora pública Sra. **MARIA OLIVEIRA LIRA MIRANDA**, CPF nº 988.571.773-00, matrícula nº 71-1, é titular do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Boqueirão do Piauí-PI;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 01/2023 está instruído com documentos pessoais e com informações do Órgão de pessoal da Prefeitura Municipal, na forma da Resolução TCE/PI nº 2.782/1996;

CONSIDERANDO que a servidora cumpriu todos os requisitos para **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** exigidos pelo **art. 40, §1º, III da Constituição Federal e art. 39 da Lei Municipal nº 02/2014** e ainda o parecer opinando pela concessão do benefício emitido pelo Instituto de Previdência do Município de Boqueirão - IPMB;

RESOLVE:

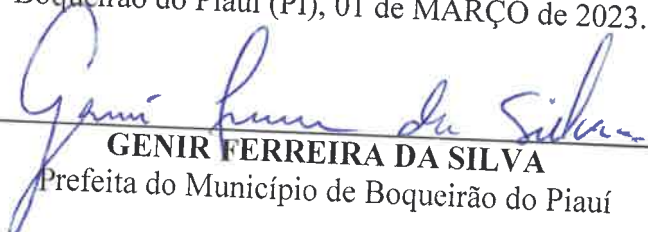
Art. 1º CONCEDER aposentadoria voluntária por idade à Sra. **MARIA OLIVEIRA LIRA MIRANDA**, conferindo direito a proventos na inatividade no valor de R\$1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO , de acordo com o art. 46 da Lei Municipal nº 01/13, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos do Município de Boqueirão do Piauí-PI.	R\$ 1.302,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 1.302,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela média	R\$1.346,03
Proporcionalidade – 79,35%	R\$1.068,07
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (valor ajustado ao salário mínimo vigente – art. 7º, IV, da Constituição Federal)	R\$1.302,00

Art. 2º O valor da aposentadoria de que trata esta portaria será reajustado na forma do art. 47 da Lei Municipal nº 02/2014 (sem paridade).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boqueirão do Piauí (PI), 01 de MARÇO de 2023.



GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita do Município de Boqueirão do Piauí



ANTONIO SALES FILHO
Presidente do IPMB